



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

04 DE MAIO DE 2022

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.673

De 25 de abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIÁRIA EM FAMÍLIA GUARDIÃ, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que na Constituição Federal, nos Arts. 30, VI, 204, 211, §2º, 212 e em especial no Art. 227, determina-se prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que os serviços de acolhimento em famílias acolhedoras se encontram previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente no Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária e na Política Nacional de Assistência Social, elaborado pela Comissão Intersetorial instituída pelo Decreto de 19 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parâmetros para a atuação desses serviços existentes no Município de Campina Grande, sem prejuízo daqueles fixados por meio de normas municipais criadoras de políticas, programas ou de atos normativos que as regulamentem, conforme Art. 4º, IX, da Resolução 113 do CONANDA;

**CONSIDERANDO** que a doutrina tem aplicado as regras relativas ao acolhimento institucional aos serviços de acolhimento em famílias acolhedoras e, em especial pelo que dispõe o Art. 34, parágrafo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

### DECRETA.

**Art. 1º.** As crianças e adolescentes, em caso de falecimento, abandono, negligência, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsável, em havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição de poder familiar, ou ainda afastamento cautelar de sua família de origem, serão colocadas em família guardiã/extensa substituta na forma de guarda subsidiada, nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º.** A instituição do Programa Família Guardiã, em Guarda Subsidiada, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à

criança e adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, preconizando a internação institucional mínima e prevalecendo os princípios de convivência familiar exigidos no ECA.

**Art. 3º.** O Programa Família Guardiã, objetiva:

- I** - Oferecer um lar familiar para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II** - Proporcionar ambiente sadio de convivência familiar;
- III** - Oportunizar condições de socialização;
- IV** - Oferecer atendimento médico-odontológico, social e moral e/ou orientações;
- V** - Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização;
- VI** - Integrar a comunidade ao Programa de Guarda Subsidiada.

**Art. 4º.** A Guarda Subsidiada do Programa Família Guardiã se constitui na guarda de criança ou adolescente por família extensa ou afetiva, residente no município de Campina Grande, que tenha condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA e do Conselho Tutelar.

**§ 1º.** A inscrição de familiares das crianças e adolescentes a serem acolhidas nos termos deste Decreto, dar-se-á através de avaliação técnica a ser realizada pela equipe específica do serviço de Guarda Subsidiada, com parecer favorável a inserção, mas exigida a capacitação e o acompanhamento posterior, na forma prevista no presente programa.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, numa atuação articulada e integrada com o Sistema de Garantias de Direitos e Rede de Proteção Integral, providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vista à permanência temporária sob a guarda da família guardiã.

**Art. 5º.** As famílias extensas que receberão os subsídios do programa Família Guardiã se responsabilizam em participar das visitas de acompanhamento e receber, após análise e orientação, da equipe interdisciplinar a serviço do referido programa, habilitação mensal para continuar no programa de acolhimento de crianças ou adolescentes sob sua guarda, na forma da Lei.

**§ 1º.** A colocação da criança ou adolescente sob a guarda da Família habilitada observará o procedimento próprio previsto nos Arts. 165 a 170, da Lei Federal n.º 8.069/90.

**§ 2º.** A família guardiã assinará Termo de Guarda da criança ou adolescente, na forma do previsto no art. 32, da Lei Federal n.º 8.069/90.

**§ 3º.** Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade,

observado o disposto no Art. 28, §4º, da Lei Federal n.º 8.069/90.

**§ 4º.** A falta de condições materiais não é, por si só, motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família habilitada, especialmente em havendo relação de parentesco, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio, nos moldes do previsto no Art. 129, inciso I, da Lei Federal n.º 8.069/90.

**§ 5º.** Sempre que necessário, o município fornecerá assistência jurídica à família guardiã, para viabilizar a concretização da medida e/ou, quando for o caso, para fixação do regime de visitas e cobrança de alimentos junto aos pais da criança ou adolescente acolhida, na forma prevista pelo Art. 33, §4º, da Lei Federal n.º 8.069/90.

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento das crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada em Família Guardiã através de equipe técnica interdisciplinar, que também prestará a necessária orientação e amparo psicológico à família guardiã e à família de origem, observados os princípios relacionados no Art. 100, par. único, da Lei Federal n.º 8.069/90.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do programa de Guarda Subsidiada da Família Guardiã, cabendo ao primeiro o registro e a articulação deste com outros programas em execução no município nas áreas da educação, saúde e ação social, de modo a permitir que crianças e adolescentes sob guarda, bem como famílias guardiãs e de origem que deles necessitem, sejam a eles rapidamente encaminhados, gozando de prioridade de atendimento, na forma do previsto no Art. 4º, parágrafo único, letra “b”, da Lei Federal n.º 8.069/90.

**Art. 8º.** O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação do presente decreto, implicará em desligamento da família do Programa, com imediata comunicação à autoridade judiciária para a tomada das medidas cabíveis, inclusive eventual destituição de guarda, conforme previsto no Art. 35, da Lei Federal n.º 8.069/90.

**Art. 9º.** A família habilitada a participar do programa de guarda subsidiada receberá, além do acompanhamento técnico já mencionado, 01 (um) salário mínimo no primeiro mês, e meio salário mínimo nos meses subsequentes, até completar 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por criança ou adolescente acolhido, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício da guarda.

**Art. 10.** A despesa, na forma de serviço de que trata o artigo anterior, será suportada por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** De modo a permitir a imediata implementação do Programa, excepcionalmente, no presente exercício, serão utilizados recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, na proporção e montante a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos

da Criança e do Adolescente em Resolução própria, podendo subsidiar de forma suplementar a continuidade do programa.

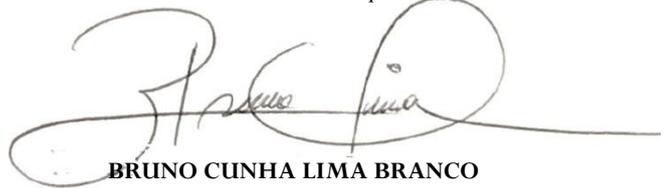
**Art. 11.** Para efeitos de pagamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá declaração, observando-se as condições de guarda bem como o período de atendimento em cada caso.

**Art. 12.** O Poder Executivo, por intermédio de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, regulamentará o presente Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, elaborando projeto político-pedagógico próprio do Programa Família Guardiã, que será levado a registro no Conselho Municipal de Defesa Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do previsto no Art. 90, incisos II e III e §1º, da Lei Federal n.º 8.069/90.

**Parágrafo único.** Do projeto político-pedagógico que regulamentará o presente Decreto constarão, dentre outras disposições: requisitos mínimos e forma de cadastramento, seleção e habilitação das famílias guardiãs; critérios para o encaminhamento e acolhimento de crianças e adolescentes, com observância dos princípios estabelecidos pelos Arts. 28, 92, 94, 100 e 101, da Lei Federal n.º 8.069/90; prazo para reavaliação da situação da criança ou adolescente, com vista a proporcionar seu retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso, da forma mais célere possível; proposta detalhada de atendimento, inclusive das atribuições da equipe técnica encarregada do acompanhamento da execução do Programa; articulação com outros programas em execução no Município etc.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de abril de 2022.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA N° 0136/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso 1, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

**Exonerar,** a pedido, **CLEBERTON RENATO DE OLIVEIRA,** matrícula 27922, do **Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CATI,** lotado no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 30 de março de 2022.

#### PORTARIA N° 0146/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE

Nomear **CLEBERTON RENATO DE OLIVEIRA** para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CATI**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de abril de 2022.



**BRUNO CUNHA LIMA**  
Prefeito Constitucional

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 241/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 22.190/2022**;

**RESOLVE**

**REMOVER** a servidora **ÉRIKA MARIA BARROS LIMA**, matrícula 4637, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, da Secretaria de **Administração** para a **Secretaria de Educação**, a partir da presente data.

Campina Grande, 03 de maio de 2022.



**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

Aprova o **Regimento Interno da Escola Municipal de Serviço Público (EMUSP)** da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Estado da Paraíba.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola Municipal de Serviço Público (EMUSP) da Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 3 de maio de 2022.



**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

**REGIMENTO INTERNO  
CAMPINA GRANDE / PB  
MAIO – 2022**

**BRUNO DA CUNHA LIMA BRANCO** – Prefeito Constitucional

**LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO** – Vice-Prefeito Constitucional

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA** - Secretário de Administração

**TÉRCIO DE SOUSA MOTA** - Diretor da EMUSP

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO E REVISÃO**

Diogo Flávio Lyra Batista

Tércio de Sousa Mota

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
– PARAÍBA  
TÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE  
CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

Art. 1º A Escola Municipal de Serviço Público (EMUSP), criada como órgão básico da administração pública, através do artigo 109, §3º, da Lei Orgânica do Município de Campina Grande-PB, é uma escola corporativa de governo diretamente vinculada à Secretária de Administração do município (SAD).

Art. 2º A EMUSP rege-se pela Lei Orgânica do Município (LOM), Lei Complementar Municipal nº 08/2001 (PCCR), Projeto Político Pedagógico (PPP), por este Regimento Interno e pelos demais atos regulamentares, observadas, no que couberem, as normas pertinentes aos Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino.

Art. 3º A EMUSP possui sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

Art. 4º A EMUSP tem como missão transformar, modernizar e aprimorar a prestação do serviço público municipal através da gestão estratégica do conhecimento.

Art. 5º São objetivos da EMUSP:

- I - Desenvolver as atividades relativas à execução de programas e projetos de formação e treinamento de recursos humanos, de forma a melhor capacitar o pessoal para o desempenho de suas atividades e para o desenvolvimento de suas potencialidades;
- II – Proceder, anualmente, antes da elaboração da proposta orçamentária, o levantamento das necessidades de treinamento nos diversos órgãos da prefeitura municipal e, juntamente com esses órgãos, formular o programa mínimo de formação e aperfeiçoamento de pessoal em cada período orçamentário;
- III - Coordenar, junto aos órgãos de recursos humanos de cada secretaria, os meios orçamentários e outros recursos necessários à manutenção dos programas de treinamento da prefeitura, de forma geral;
- IV - Preparar e propor normas gerais sobre a elaboração de projetos de treinamento envolvendo todos os servidores, principalmente os que exerçam funções de supervisão;
- V - Promover, em colaboração com servidores de outros setores do município, a preparação de manuais destinados a orientar os agentes públicos na execução de suas tarefas;
- VI - Selecionar candidatos a cursos de capacitação e outras atividades de aperfeiçoamento em organizações especializadas;

VII - Programar e coordenar cursos que forneçam aos servidores elementos gerais de informações, instruções e técnicas específicas de administração pública;

VIII - Expedir certificados de conclusão de cursos, quando for o caso, e o registro, na ficha funcional dos servidores, dos resultados dos treinamentos realizados pelos mesmos para fins de acesso funcional;

IX - Firmar convênios com universidades e instituições voltadas à capacitação e ao desenvolvimento regional e nacional, a fim de realizar cursos, simpósios, seminários e encontros que possibilitem a atualização profissional dos servidores do quadro permanente desta e de outras prefeituras, de membros da comunidade em geral, buscando, inclusive, a geração de novas oportunidades de receitas para o município.

X - Executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, a EMUSP configura-se como uma escola corporativa de governo e poderá celebrar, através da Secretaria de Administração, Termos de Cooperação Técnica Educacional (TCTE) ou outros instrumentos congêneres, além de firmar convênios e parcerias com órgãos da administração pública e instituições de ensino, públicas ou privadas.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A EMUSP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Administração Superior:

- a) Prefeito Constitucional;
- b) Secretário de Administração;
- c) Diretoria da EMUSP.

II - Assistência direta e imediata à Diretoria da EMUSP:

- a) Secretaria Acadêmico-Administrativa;
- b) Assessoria Técnica.

III - Pessoal de apoio acadêmico, técnico-administrativo e operacional:

- a) Assistente Administrativo;
- b) Tecnologia da Informação (TI);
- c) Portaria e Segurança;
- d) Serviços Gerais.

§ 1º Para o cumprimento de suas atividades finalísticas, a EMUSP poderá constituir órgãos colegiados.

§ 2º Para possibilitar a ampliação das atividades acadêmicas, em quantidade e qualidade, a EMUSP poderá, através da SAD, em parceria com as unidades da estrutura administrativa, instalar unidades executivas nos diversos órgãos e pastas da administração pública municipal.

3º A regionalização das atividades da EMUSP, na forma do § 2º, é limitada ao processo de execução das atividades, mantendo-se na sede os processos de gestão e planejamento das atividades.

## TÍTULO III DOS DIRIGENTES E DA MATRIZ DE LIDERANÇA CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR Seção I

**Do Prefeito Constitucional e do Secretário de Administração**

Art. 7º Ao Prefeito Constitucional e ao Secretário de Administração do município compete o exercício pleno e irrestrito das suas funções institucionais, conforme previsto em legislação específica.

### Seção II Do Diretor

Art. 8º A Diretoria, órgão superior de gestão, coordenação e fiscalização das atividades da EMUSP, é exercida pelo diretor.

§ 1º O Diretor será nomeado pelo Prefeito.

§ 2º O Diretor será substituído pela Secretária Acadêmico-Administrativa, em suas faltas, impedimentos e afastamentos, ou por designação daquele, consultado o Secretário de Administração municipal.

§ 3º O Diretor exerce seu cargo em conformidade com as disposições normativas contidas neste instrumento, no Projeto Político Pedagógico da EMUSP e no art. 32 da Lei Complementar municipal nº 08/2001.

Art. 9º À Diretoria compete:

I - Planejar, organizar, dirigir e monitorar a execução das atividades da EMUSP, nas suas três grandes áreas de atuação: acadêmica, administrativa e pedagógica;

II - Praticar atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal, conforme previsões contidas no art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 08/2001;

III - Submeter ao Secretário de Administração à criação e a reformulação das diretrizes e das políticas de atuação institucional;

IV - Dirigir os trabalhos de elaboração do plano anual de atividades e do plano de desenvolvimento institucional e submeter à aprovação do Secretário de Administração;

V - Elaborar e submeter à avaliação do Secretário de Administração, relatório semestral e anual (consolidado) das atividades desenvolvidas pela EMUSP;

VI - Representar a EMUSP e seus interesses junto aos órgãos e entidades públicas e privadas;

VII - Convocar e presidir a EMUSP, fixando-lhes as pautas das reuniões;

VIII - Submeter ao Secretário de Administração Municipal, às previsões das despesas anuais da EMUSP;

IX - Expedir atos regulamentares e ordinatórios internos, de natureza estritamente administrativa;

X - Sugerir acordos de cooperação e instrumentos congêneres;

XI - Sugerir convênios com órgãos congêneres da Administração Pública e instituições de ensino, mediante análise e autorização do Secretário de Administração municipal;

XII - Assinar atas de reuniões, editais e certificados das atividades acadêmicas;

XIII - Gerir os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados, e zelar pela sua correta aplicação;

XIV - Sugerir horários de funcionamento da EMUSP;

XV - Sugerir abertura de sindicância e de instauração de processo administrativo disciplinar em face de servidores vinculados à EMUSP;

XVI - Constituir comissões ou grupos de trabalho e de estudos;

XVII - Resolver conflitos internos de atribuições;

XVIII - Deliberar por submeter ao Secretário de Administração Municipal qualquer

assunto compreendido nas competências previstas neste artigo;

XIX - Exercer a supervisão de todo o corpo de servidores vinculados à escola;

Parágrafo único. O Diretor poderá delegar a execução de atos de sua competência.

**Seção III****Da Secretaria Acadêmico-Administrativa**

Art. 10. A Secretaria Acadêmico-Administrativa compete:

- I - Auxiliar a Diretoria da EMUSP nas três grandes áreas de atuação: acadêmica, administrativa e pedagógica;
- II - Prestar assistência direta e imediata ao Diretor;
- III - Realizar as atividades de expediente e de apoio administrativo à Diretoria;
- IV - Elaborar atos oficiais e gerenciar a instrução e a tramitação de procedimentos administrativos;
- V - Participar da elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse da Diretoria;
- VI – Auxiliar na prestação de informações requeridas por órgãos de controle interno e externo;
- VII - Promover o recebimento, o encaminhamento e o monitoramento das demandas recebidas pelos diversos órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;
- VIII - Organizar as solenidades e as reuniões institucionais;
- IX - Intermediar as necessidades e as demandas encaminhadas à Diretoria;
- X - Prestar suporte e assessoramento superior ao Diretor nas relações institucionais;
- XI – Exercer a supervisão imediata da equipe técnica.

Art. 11. Compete a Assessoria Técnica:

- I – Prestar à Diretoria suporte técnico-operacional e acadêmico-pedagógico;
- II - Elaborar atos oficiais e gerenciar a instrução e a tramitação de procedimentos administrativos da Diretoria;
- III – Analisar minutas de contratos e convênios firmados no âmbito da EMUSP e opinar sobre processos licitatórios e de contratações;
- IV - Examinar os pleitos administrativos encaminhados pelo Diretor e emitir manifestação de modo a subsidiar a decisão da autoridade superior;
- V - Elaborar, de ofício ou mediante solicitação da Diretoria, minutas e estudos pertinentes a temas insertos nas áreas de competência administrativa da EMUSP;
- VI - Prestar assessoramento superior em temáticas de especial interesse da Diretoria;
- VII - Executar atos por delegação da Diretoria;

Art. 12. Compete ao pessoal de apoio acadêmico, técnico-administrativo e operacional:

- I – Exercer suas atribuições inerentes ao cargo/função previstos em normatização própria;
- II – Cumprir as determinações emanadas da administração superior e da Secretaria Acadêmico-Administrativa, em atendimento às previsões contidas na Lei Orgânica do Município (LOM), Lei Complementar Municipal nº 08/2001 (PCCR), Projeto Político Pedagógico (PPP), neste Regimento Interno e nos demais atos regulamentares.

**Seção IV****Das Competências Comuns**

Art. 13. Compete às unidades administrativas da EMUSP:

- I - Promover a inovação e a melhoria dos processos;
- II – Criar e acompanhar métricas e indicadores de desempenho quanto as atividades, iniciativas e projetos relativos às suas atribuições;
- III – Zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas e metas oriundas da EMUSP;
- IV - Promover a transparência das informações.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A Diretoria responderá a eventuais dúvidas ou questionamentos quanto à aplicação do disposto neste Regimento Interno e o Secretário de Administração decidirá quanto aos casos omissos.

Art. 15. O provimento de cargo em comissão e de função de confiança constante na estrutura organizacional deste Regimento Interno, fica condicionado à expressa previsão na Lei Orçamentária do município.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.03.016.2022.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. EPC. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022 **VALOR:** R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2018 | 3390.39 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE MARÇO DE 2022.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

**PROCURADORIA GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.04.009/2022.  
**PARTES:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E RAPHAEL SILVA ARAUJO – ME **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, DA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 1.070,00 (MIL E SETENTA REAIS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO SERÁ CONTADO A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2021 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 | 3390.30 | 4490.52 | 15001000 **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO

FILHO E RAPHAEL SILVA ARAUJO. DATA DE ASSINATURA: 2 DE MAIO 2022.

**AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO**

Procurador Geral do Município

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.080/2022. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ROGACIANO NUNES DA NÓBREGA NETO OBJETO: A LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS Nº 201 A 213, LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO COMERCIAL “MARIA SOFIA CENTER”, SITUADO NA RUA GETÚLIO CAVALCANTE, Nº 250, NO BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 12 DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993 VALOR: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 114.000,00 (CENTO E CATORZE MIL REAIS). LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022 FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR . FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 1009 2036 | 3390.36 | 15001001 SIGNATÁRIOS: RAYMUNDO ASFORA NETO E ROGACIANO NUNES DA NÓBREGA NETO DATA DE ASSINATURA: 3 DE MAIO DE 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.081/2022. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA EMEF ANIS TIMANI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 210 (DUZENTOS E DIAS) DIAS, CONTADOS A PARTIR DADATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. VALOR: R\$ 451.958,60 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS). LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.361.1008.1004 | 4490.51 | 15500000. SIGNATÁRIOS: RAYMUNDO ASFORA NETO E MIGUEL FIGUEIREDO MAIA. DATA DE ASSINATURA: 29 DE ABRIL DE 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.082/2022. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL TIPO B, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993 VALOR: R\$ 866.656,87 (OITOCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 1008 1006 | 4490.51 | 15001001 /15690000 SIGNATÁRIOS: RAYMUNDO ASFORA NETO E MIGUEL FIGUEIREDO MAIA DATA DE ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.083/2022. PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E BIQ BENEFICIOS LTDA - EPP, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA O BENEFÍCIO “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, NA MODALIDADE REFEIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM RESTAURANTES CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEGUIDA DE RECARGAS MENSAIS NOS CARTÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº. 8.666/1993. VALOR: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 115/2021. FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1009.2036 | 3390.39 | 155001001 SIGNATÁRIOS: RAYMUNDO ASFORA NETO E DENISE BERTOLINI DE MORAIS DATA DE ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**SECRETARIA DE OBRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.007/2022. PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E NEVALTO DE SOUSA

PEREIRA - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ), A ATENDER A DISPONIBILIZAÇÃO NA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE. **VALOR:** R\$ 2.380,00 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93, DA LEI Nº 10.520/2002 E NA LEI Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2056 | 3390.30 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE E NEVALTO DE SOUSA PEREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 04 DE MAIO DE 2022.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA  
ALBUQUERQUE  
Secretária de Obras

## SECRETARIA DE SAÚDE

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.156/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2022/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.156/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, em favor da **PESSOA JURÍDICA DE CFRL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.103.411/0001-24, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de maio de 2022.

GILNEY SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Saúde

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.059/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2022/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.059/2022**, cujo objeto é

a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DOSIMETRO RADIOLÓGICO (DOSIMETRIA PESSOAL) PARA ATENDER OS HOSPITAIS QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – PB, PELO PERÍODO DE (12) DOZE MESES**, em favor da Empresa: **METROBRÁS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.041.060/0001-00, no valor de **R\$ 9.360,00** (nove mil trezentos e sessenta reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 29 de abril de 2022.

GILNEY SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16446/2022	16.177/2022	R\$ 450.000,00	Lopes Serviços Médicos Ltda

GILNEY SILVA PORTO  
Secretário de Saúde

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16444/2021/Sms/Pmccg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16316/2021/Fms/Sms. Partes: Sms/Pmccg E Borba & Correia Serviços De Diagnóstico Por Imagem Ltda (Clinfeto - Clínica De Medicina Fetal De Campina Grande). Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 03/05/2023) E Igual Valor (R\$ 500.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Gilney Silva Porto E Rafaella Correia Tiburuno De Queiroz Lima.

GILNEY SILVA PORTO  
Secretário de Saúde

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS  
CHAMAMENTOS PÚBLICOS**

**CONVOCAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA  
HABILITADA APRESENTADA NO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.002/2021**

A Comissão Especial de Seleção dos Chamamentos Públicos da SMS, torna público que as **11h00min** do dia **06/05/2022**, serão abertos os envelopes da PROPOSTA HABILITADA das empresas/entidades habilitadas no Chamamento Público para credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) habilitadas pelo ministério da saúde/MS, cadastradas no SCNES, para compra de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com base nas necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do sistema único de saúde-sus.

**EMPRESA HABILITADA:**

CLAC - CENTRO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS  
CNPJ: 09.322.801/0001-48.

Campina Grande, 03 de maio de 2022.

**RANULFO CARDOSO JUNIOR**  
Presidente Comissão

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
E MEIO AMBIENTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2022”**, ATENDENDO AS **NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa: **MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **00.799.421/0001-24**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 20.571,20** (vinte mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), vencedora do **ITEM 2**, resultando no **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 11,91** (onze reais e noventa e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 20.485,20** (vinte mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos); **JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **20.754.575/0001-07**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 174.142,50** (cento e setenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), vencedora do **ITEM 1**, resultando no **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 14,98** (quatorze reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 174.142,50** (cento e setenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); **EXO COMPANY PARTICIPACOES LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **21.061.770/0001-14**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 38.567,05** (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinco

centavos), vencedora do **ITEM 3**, resultando no **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,89** (dois reais e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 38.567,05** (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos); **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 233.194,75** (duzentos e trinta e três mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Campina Grande, 04 de maio de 2022.

**GERALDONOBRECAVALCANTE**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTES PÚBLICOS DE  
CAMPINA GRANDE – STTP**

Nº 1717/2022/STTP/GS/CG/PB

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -CG-PB.- N.E.A.T - STTP**

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS** do município de **Campina Grande – PB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 2.948 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande) e o Lei Municipal de nº 2.378 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande – PB) e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de estudos para evitar e minimizar a ocorrência de acidentes de trânsito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de registro, gestão, controle e validação dos dados e informações sobre acidentes e estatísticas de trânsito, conforme dispõe a resolução CONTRAN nº 808 de 15 de dezembro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Estudos de Acidentes de Trânsito – N.E.A.T-STTP-CG-PB, que terá como objetivo principal estudar acidentes de trânsito com vítimas, ocorridos na área de competência da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP/CG/PB, adotando medidas visando prevenir e evitar acidentes de trânsito, com dinâmicas idêntica ou semelhante.

Art. 2º N.E.A.T-STTP-CG-PB, ordinariamente, reunir-se-á semanalmente, com registro em Relatório realizado pela Gerência de Trânsito desta STTP/CG/PB/ATA, consoante modelo contido no anexo I desta portaria, observados os seguintes pontos:

- I – Feedback das providências sugeridas na reunião anterior;
- II – Sinistro de trânsito a ser analisado;
- III – Levantamento de dados realizados in loco;
- IV – Ações a serem cumpridas até a próxima reunião do N.E.A.T;
- V – Estabelecimento de prazo para realização das medidas sugeridas nas reuniões ordinárias, caso o prazo semanal assinalado seja insuficiente;

VI – Levantamento de locais com semelhanças e dinâmica do sinistro de trânsito analisado;

VII – Registro dos participantes da Reunião;

Parágrafo Único. Os sinistros de trânsito que envolvam vítimas fatais terão prioridade de análise pelo N.E.A.T, bem como as medidas a serem implementadas para minimizar os riscos de novos sinistros com dinâmica semelhante.

Art. 3º O N.E.A.T será assim composto:

I – Membros fixos:

- A) Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos;
- B) Agente de Trânsito voluntário;
- C) GETRAN / COTRAN;
- D) Membro da Engenharia de Trânsito;
- E) Membro do Departamento de Educação para o Trânsito;
- F) Membro do Departamento de Comunicação de Imprensa da STTP;
- G) Membro do Corpo de Instrutores de Pilotagem;
- H) GOFT;
- I) Setor de Estatística;
- J) Tecnologia da Informação e Monitoramento;
- K) Assessoria Jurídica;
- L) CPTRAN/PB;
- M) SAMU.

II – Membros auxiliares:

- A) Central de Rádios;
- B) Semafórica;
- C) PRF;
- D) 2º BBM/PB.
- E) demais setores da STTP e órgãos públicos outros, convocados de acordo com a matéria discutida.

Parágrafo Único. Os membros auxiliares serão convidados a participar da reunião quando sua área de atuação se revista de aspecto relevante na dinâmica do acidente em análise ou para as medidas a serem tomadas com vistas a minimizar os riscos de sinistros semelhantes.

Art. 4º A coleta de dados, *in loco*, será feita via software para smartphones, a ser desenvolvido para esta finalidade e realizada pelo agente de trânsito motociclista que atender a ocorrência ou, quando não for possível, por aquele que for designado para tal tarefa.

Art. 5º Não havendo possibilidade de coleta imediata dos dados, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas da ocorrência do sinistro.

Art. 6º Os dados coletados deverão contemplar os seguintes itens:

- A) Número de envolvidos;
- B) Local do sinistro;
- C) Situação da CNH;
- D) Existência de vítimas fatais;
- E) Identificação do veículo;
- F) Estado de manutenção/conservação dos veículos envolvidos;
- G) Sinalização viária horizontal e vertical no local;
- H) Registro fotográfico do sinistro;
- I) Identificação do Agente responsável pela coleta dos dados;
- J) Análise pessoal do agente que coletou os dados sobre possíveis causas do sinistro;

Art. 7º A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP/CG/PB, visando a redução de acidentes, incentivará

parcerias com instituições privadas, órgãos públicos, imprensa e demais setores da sociedade que possam contribuir para um trânsito mais seguro.

Art. 8º Deverá ser produzido pela Gerência de Trânsito-GETRAN-STTP-CG, relatório mensal com registro de todas as atividades e estudos realizados pelo N.E.A.T.

Art. 9º Inexistindo acidentes com vítimas fatais, no período mencionado no art. 2º dessa portaria, o N.E.A.T analisará casos pretéritos ou locais de grande incidência de acidentes com óbito.

Art. 10. Após a realização dos estudos pelo N.E.A.T, os setores envolvidos terão o prazo de 72h (setenta e duas horas) para emitir relatório, devendo ser apresentado na primeira reunião subsequente ao estudo realizado.

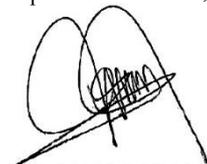
Art. 11. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos pelos membros do N.E.A.T, com repercussão de relevante serviço prestado à sociedade, devendo constar do histórico funcional dos membros.

Art. 12. O N.E.A.T terá como presidente o Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos da STTP/CG/PB, que indicará 02 (dois) servidores para auxiliar na coordenação e secretariar os trabalhos.

Art. 13. Os casos omissos nessa portaria serão decididos pela Superintendência de Trânsito após opinativo da Assessoria Jurídica desta STTP/CG/PB.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial, com efeitos retroativos à data de 25/05/2021, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande – PB, 01 de maio de 2022.

  
**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Superintendente da STTP/CG/PB

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de coletes balístico, para atender as demandas da STTP. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2022. DOTAÇÃO: 05.010 Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos 15.451.1024.2111 Ações de mobilidade para melhoramento sistema viário urbano e rural 3390.30.99 Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00080/2022 - 04.05.22 - KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 36.000,00.

#### FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

PORTARIA Nº 001/2022

Campina Grande, 02 de maio de 2022.

**O Coordenador do Procon do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

#### RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo arrolados como Gestor e Fiscais dos Contratos Assinados para aquisição de bens e produtos e para prestação de serviços, para atender a esta Coordenadoria do Município:

Para os contratos de Aquisições de equipamentos e materiais de informática, ficam designados os servidores:

**I.a) Gestor:** José Jonathan Florencio Oliveira - Matrícula 27201

**I.b) Fiscal:** Ana Cláudia Carneiro Chaves – Matrícula 10160

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a sua execução, relatando incidentes contratuais para que sejam tomadas as providências necessárias pela autoridade competente.

Art. 4º Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Atenciosamente,

**SAULO MUNIZ DE LIMA**  
Coordenador do Procon Municipal

## LICITAÇÕES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022**  
**AVISO DE RESULTADO - UASG 981981**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através da **PREGOEIRA OFICIAL** do Município, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**, realizado às 08:30 horas do dia 30 de março de 2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, A FIM DE EQUIPAR OS SETORES DE REABILITAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA**, foram declarados **FRACASSADOS** os **ITENS 05, 06, 07, 11, 12 e 16**, e **DESERTO** o **ITEM 15**.

Campina Grande, 04 de maio de 2022.

**CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**  
Pregoeira Oficial

### TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

#### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SELMA AGRA VILARIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB. EMPRESAS HABILITADAS: B3M CONSTRUTORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.343.319/0001-76; **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.084.111/0001-96; **ELEVAÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.466.150/0001-10; **MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.291.098/0001-37 e **T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.096.959/0001-51. **EMPRESAS INABILITADAS: CARLOS FERNANDES SOBRINHO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.311.751/0001-79, por descumprir os **subitens: 9.6. alínea “b.”** (não apresentou Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o OBJETO da Licitação em Nome da Empresa), **9.5. Alínea “f.”** (apresentou Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL vencida); **DLC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.448.951/0001-60, por descumprir os **subitens: 9.6. alínea “b.”** (não apresentou Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o OBJETO da Licitação em Nome da Empresa) e **9.4. alínea “b.”** (apresentou documento comprobatório do SÓCIO ADMINISTRADOR em cópia simples); **GRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.323.496/0001-50, por descumprir os **subitens: 9.6. alínea “b.”** (não apresentou Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o OBJETO da Licitação em Nome da Empresa) e **9.4. alínea “b.”** (apresentou documento comprobatório do SÓCIO ADMINISTRADOR em cópia simples). Caso não haja recurso pendente, fica determinado o dia 16 de maio de 2022, às 09:00 horas, para abertura das **PROPOSTAS DE PREÇOS** das Empresas **HABILITADAS**.

Campina Grande, 03 de maio de 2022.

**FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, através do **PREGOEIRO OFICIAL**, torna público, que realizará às 14:30 horas do dia 17 de maio de 2022, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **“MENOR VALOR POR ITEM”** cujo objeto é **A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DO POVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA**

**GRANDE-PB.** O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 04 de maio de 2022.

**LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**  
Pregoeiro Oficial

## **SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### **REDAÇÃO**

Jonas Araújo Nascimento  
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warllyson José Santos Souto

### **CONTATO**

semanariopmcg@gmail.com

### **ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB